

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 24 DE MARÇO DE 2016

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Pablo Coutinho Barreto e o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA, pela sua coordenadora Cristina Seixas Graça, no uso de suas atribuições legais e institucionais e nos termos do art. 129, II, c/c art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e na Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público, para instruir o inquérito civil nº 1.14.003.000345/2015-87 e dar amparo aos membros do MP que atuam em demandas ambientais, tornam público que será realizada Audiência Pública para discutir a proposta de alteração das Resoluções nº 01/1986 e nº 237/1987 do CONAMA formulada pela Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA).

Art. 1º A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida por membros do Ministério Público Federal e pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Debater, à luz dos aspectos jurídicos, técnicos, de gestão participativa e referentes à viabilidade/condições de gestão por parte dos órgãos do SISNAMA, a adequabilidade das propostas de alteração do licenciamento ambiental no Brasil em curso no Congresso Nacional e CONAMA – revisão e alteração das Resoluções CONAMA 01/86 e 237/97, proposta da ABEMA, processo nº 02000.001845/2015-32, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Obter esclarecimentos que sustentam às várias posições dos membros do MP quanto ao tema e permitir a manifestação dos interessados a respeito dos seguintes pontos:

1 – licenciamento ambiental, iniciativas de alteração, aspectos positivos e negativos;

2 – obrigação de respeito à Constituição Federal e à Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a preservação dos princípios gerais do direito ambiental nas propostas em questão;

3 – análise objetiva das insuficiências e fragilidades nos órgãos do SISNAMA no cumprimento da tarefa do licenciamento ambiental no Brasil;

4 – necessidade de avaliação da compatibilidade da proposta de alteração das Resoluções com os objetivos e finalidades do CONAMA – artigos 4º e 6º, caput, inciso II da Lei nº 6938/81;

5 – a importância do licenciamento nos aspectos socioeconômicos e ambientais e na qualidade de vida das pessoas afetadas pelos empreendimentos licenciados

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E PESSOAS INTERESSADAS

Art. 4º Serão convidados a participar da audiência pública autoridades federais, estaduais e municipais diretamente envolvidas no tema, Conselheiros do CONAMA, operadores do Direito, acadêmicos especialistas no tema e representantes de sociedade civil. Dentre esses convidados serão destacados no máximo duas para abordar as questões propostas.

§1º Cada expositor terá 20 (vinte) minutos para sua explanação, com tolerância de até 5 (cinco) minutos.

§ 2º O expositor consignará o teor da sua fala por escrito, que será juntada ao procedimento e considerada nas conclusões.

Art. 5º A participação da plateia observará os seguintes procedimentos:

I É assegurado aos participantes o direito de manifestação oral ou por escrito, conforme disposição deste Edital;

II As manifestações orais observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo informar o nome do participante;

III O tempo para manifestação oral será definido em função do número de participantes e da duração total prevista na agenda;

IV Os interessados que quiserem se manifestar por escrito sobre os temas acima elencados poderão fazê-lo protocolizando documento em até 5 (cinco) dias anteriores à data da audiência pública, no local onde esta ocorrerá;

V A Audiência Pública será gravada.

Parágrafo único: Situações não previstas no procedimento da audiência pública serão resolvidas pelo presidente da audiência pública ou por quem lhe faça as vezes.

Art. 6º Serão convidados entre as autoridades constantes do art. 4º, três membros para elaboração da ata circunstanciada, devendo dentre eles constar pelo menos um membro do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado da Bahia, através do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo – CEAMA, designarão entre os membros que participaram da audiência pública dois componentes para a elaboração do relatório instituído pelo art. 6º da Resolução 82/12 do CNMP.

Art. 8º Serão ainda designados três participantes, sendo um do Ministério Público Federal, outro do Ministério Público do Estado de São Paulo e um representante da sociedade civil para elaborar um documento conclusivo, embasado em todas as premissas discutidas.

DO HORÁRIO E LOCAL

Art. 9º A Audiência Pública realizar-se-á dia 25 (vinte e cinco) de abril do ano corrente, às 09 horas, no auditório da Procuradoria da República na Bahia, situado na Rua Ivonne Silveira, 243, Loteamento Centro Executivo – Doron – Salvador/BA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A minuta deste edital encontra-se à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Procuradoria da República na Bahia (<http://www.mpf.mp.br/ba>), bem como afixado na sede da Procuradoria da República na Bahia e nas dependências desta.



PABLO COUTINHO BARRETO

Procurador da República

CRISTINA SEIXA GRAÇA

Coordenadora do CEAMA – MP-BA